

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 4.941, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Altera a Lei 4.908/2016 que dispõe sobre incentivos fiscais para a realização de projetos culturais no município de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** .....

**Art. 2º** - O projeto previsto no artigo 1º concederá incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica que patrocine projetos culturais sem fins lucrativos no município de Caicó.

**§ 1º** .....

**§ 2º** - O valor do certificado corresponderá a 100% do valor desembolsado pelo contribuinte para doação, patrocínio ou investimento em atividade cultural, desde que não ultrapasse os limites do art. 3º.

**Art. 3º** - Os portadores dos certificados deverão apresentá-los na Secretaria Municipal de Tributação, para a concessão de bônus equivalente ao valor devido aprovado, o qual será utilizado para abatimento no pagamento de ISS e IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido em relação aos impostos vincendos.

**Art. 4º** .....

- .....  
- .....  
- .....  
- .....  
- .....  
- .....  
- .....  
- .....

- patrimônio imaterial

**Art. 5º** - Fica instituída a Comissão Normativa, independente e autônoma, formada por 05 (cinco) integrantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que ficará incumbida de elaborar o edital de inscrições de projetos, analisar e avaliar os projetos culturais apresentados.

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - A Comissão Normativa, na análise e na avaliação dos projetos, observará as condições estipuladas no Edital de Inscrições de Projetos.

**§ 5º** O proponente que necessitar alterar o projeto aprovado, deverá encaminhar para a Comissão Normativa uma justificativa, que será analisada pela mesma e, só depois da análise da Comissão, a alteração poderá ser executada.

**Art. 6º** - .....

- .....

- Aos proponentes que não comprovem domicílio no município de Caicó a no mínimo 2 (dois) anos.

III - Às entidades integrantes da administração direta e indireta nos níveis municipal, estadual e federal.

Art. 7º - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - .....

**Art. 8º** - O poder executivo deverá fixar o valor de incentivo a ser concedido anualmente, o qual deverá limitar-se até o valor equivalente a 2% das receitas de IPTU e ISS obtidas no ano anterior, no prazo máximo dos primeiros 60 dias do ano fiscal.

**Art. 9º** - Aprovado o projeto, o órgão municipal competente expedirá os Certificados de Incentivo Fiscal - CIF.

**Art. 10** - O prazo estipulado para a prestação de contas será de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do projeto.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, sofrerá multa de 02 (duas) vezes o valor individual do incentivo, o patrocinado que não comprovar a aplicação correta dos recursos por dolo, desvio dos objetivos, ou não aplicação dos termos desta Lei, ficando o inadimplente excluído de usufruir de quaisquer incentivos fiscais do erário municipal.

**Art. 11** - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 12** - O produto resultante dos projetos culturais incentivados por esta Lei será apresentado, primeiramente no município de Caicó, devendo nele conter obrigatoriamente ações de educação fiscal e divulgação do apoio institucional do município, bem como do patrocinador, quando este solicitar.

**Art. 13** - O município de Caicó, e o contribuinte incentivador não responderão solidariamente pelo desvio dos objetos do projeto aprovado, por dolo ou má aplicação dos recursos financeiros aprovados e liberados.

**Art. 14** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2017.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sheylha Christina da Silva Costa  
**Código Identificador:FA2228C5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2017. Edição 1584  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>